

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

E D I T A L

REGULAMENTO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES

**DOUTOR FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:**

FAZ SABER que, no dia 15 de Junho de 1994, entrará em vigor neste Município, o seguinte Regulamento do Centro Coordenador de Transportes, após o projecto de alterações aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Abril, findo, nos termos das alíneas a) e l) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei nº 18/91, de 12 de Junho:

REGULAMENTO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES

ARTIGO 1

(Objecto e âmbito de aplicação)

O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua do C.C.T. de Arcos de Valdevez.

ARTIGO 2

(Finalidade e utilização)

O C.C.T. é o ponto obrigatório - inicial, terminal e de paragem - de todas as carreiras de transporte público de passageiros que servem o concelho de Arcos de Valdevez.

ARTIGO 3

(Horário de funcionamento)

- 1- O C.C.T. abrirá às seis horas e encerrará às 24 horas, com excepção do serviço de recepção e entrega de bagagens e mercadorias, que será o praticado pelo comércio local;
- 2- O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais existentes no C.C.T. será o que actualmente vigora para os respectivos sectores.

ARTIGO 4

(Admissão de veículos)

1- Os transportadores, para que possam tomar ou largar passageiros no C.C.T., deverão remeter à Câmara Municipal, até oito dias antes daquele em que pretendem iniciar o serviço, requerimento do qual constem os seguintes elementos:

- a) Nome comercial da firma do transportador;
- b) Sede ou domicílio social;
- c) Número fiscal;
- d) Serviço a assegurar pelos respectivos veículos;
- e) Horário das partidas e chegadas das carreiras, em esquema semanal, indicando as origens, destinos e paragens e também as tarifas correspondentes;

f) Companhia Seguradora, riscos cobertos e números das respectivas apólices;

2- O transportador deverá declarar ter tomado conhecimento do presente regulamento, obrigando-se ao cumprimento das suas disposições, bem como de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização do C.C.T..

ARTIGO 5

(Seguros)

1- Só serão admitidos a utilizar o C.C.T. os veículos seguros conforme a legislação em vigor;

2- A Câmara Municipal não assume a responsabilidade por qualquer espécie de risco proveniente da actividade dos transportadores, seus agentes, veículos e demais equipamento. Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior do C.C.T. como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua inteira responsabilidade;

3- A admissão de veículos será recusada sempre que os transportadores não possam comprovar, através da apresentação das respectivas apólices e dos recibos de prêmio, que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

ARTIGO 6

(Normas gerais)

1- A Câmara Municipal regulará a repartição dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador, quando dois ou mais sirvam os mesmos destinos, com os mesmos horários ou horários próximos, devendo estes ser rigorosamente observados;

2- Os transportadores e seus agentes são obrigados a cumprir, estritamente, as instruções da Câmara Municipal, nomeadamente as destinadas a regular a circulação e o estacionamento dentro do C.C.T.;

3- As empresas que utilizem, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo itinerário, só poderão estacionar ao mesmo tempo em cais. no máximo, dois veículos, salvo casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal;

4- É proibido a tomada ou largada de passageiros, bem como carga e descarga de mercadorias e bagagens, fora dos cais respectivos;

5- Os veículos que aguardem o momento de iniciar a tomada de passageiros deverão ser colocados na área a esse fim reservada,

6- O chamamento dos passageiros será feito através de instalação sonora com que o C.C.T. se encontra equipado;

7- É proibido dentro dos limites do C.C.T. o uso de sinais sonoros dos veículos, excepto em caso de perigo iminente;

8- Os veículos, quando se encontrem nos cais, não poderão abastecer-se de combustíveis ou lubrificantes, excepto nos locais a tal fim destinados;

9- Qualquer veículo que se avarie dentro da área do C.C.T., deverá ser removido no prazo de 2 horas pelo respectivo proprietário, sob pena do mesmo ser mandado retirar por iniciativa da Câmara Municipal, cujas despesas serão por conta do proprietário.

ARTIGO 7 (Fiscalização)

Sem prejuízo de competência da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a fiscalização das condições de prestação de serviços no C.C.t. será exercida pela Câmara Municipal, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente regulamento e demais normas aplicáveis.

ARTIGO 8 (Venda de bilhetes)

1- A venda de bilhetes efectuar-se-á nas bilheteiras ou nos veículos, sendo proibida nos cais de embarque;

2- A venda de bilhetes será efectuada de forma a permitir o mais rápido escoamento e comodidade dos utentes.

ARTIGO 9 (Publicidade de horários)

1- Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal das alterações de horários e de tarifas, pelo menos, cinco dias antes da sua entrada em vigor;

2- Os horários das carreiras e respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, a determinar pela Câmara Municipal;

3- Os transportadores podem ainda elaborar um quadro de informações permanentes de horários de partidas e de chegadas das carreiras, respectivos cais de embarque e paragens mais importantes dos percursos, cujo local de afixação será indicado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 10 (Acesso de passageiros)

O acesso de passageiros ao edifício do C.C.T. é feito através da entrada principal ao nível da E.N. 101, não sendo permitida a circulação nas áreas destinadas ao trânsito de veículos.

ARTIGO 11 (Despachos de mercadorias e bagagens)

1- Os despachos de mercadorias e bagagens serão efectuados pelos transportadores, nos espaços a tal fim reservados;

2- Não é permitido o depósito de volumes nos cais de embarque;

3- As bagagens e outros objectos esquecidos nos veículos ou nas instalações do C.C.T. serão recolhidos e ficam á responsabilidade dos transportadores;

4- Os transportadores elaborarão trimestralmente uma relação das bagagens e objectos perdidos que será publicada nos jornais da localidade, à sua custa;

5- Findo um ano após a referida publicação, os transportadores farão entrega na Câmara Municipal da relação contendo todas as bagagens e objectos não reclamados, providenciando a Câmara pela entrega dos mesmos a uma Instituição de beneficência;

6- Os objectos ou bens susceptíveis de rápida deterioração serão entregues a uma instituição de beneficência, se não reclamados no prazo de 48 horas.

ARTIGO 12 (Afectação dos cais)

1- Os cais, abrigados ou não, serão affectados ás empresas, podendo essa affectação ser modificada sempre que as circunstâncias o imponham, nomeadamente nas horas de ponta e nas horas mortas;

2- Cada cais comporta um lugar.

ARTIGO 13
(Estacionamento de veículos)

- 1- A duração máxima de estacionamento dos veículos nos cais, para tomar ou largar passageiros ou mercadorias, será de 15 minutos;
- 2- Os veículos, quando chegam ao C.C.T., logo que os passageiros desçam e as mercadorias sejam descarregadas, deverão deixar os cais de desembarque;
- 3- Quando a duração do estacionamento nos cais, segundo o horário previsto, seja inferior ao máximo do número um, poderão os outros veículos tomar imediatamente lugar nos mesmos;
- 4- É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais a tal fim reservados;

ARTIGO 14
(Cobrança de taxas)

- 1- Serão pagas à Câmara Municipal as taxas constantes da tabela anexa;
- 2- As bagagens ou volumes entregues á guarda da Câmara ficam sujeitas ao pagamento da taxa constante da tabela anexa, desde que o peso de cada volume seja superior a 5 Kg.

ARTIGO 15
(Designação de reserva de lugares)

- 1- O lugar que cada veículo deve ocupar nos cais será designado em função do horário de partida;
- 2- O transportador que explore carreiras interurbanas poderá requerer que as respectivas partidas se realizem sempre do mesmo lugar.

ARTIGO 16
(Escritórios)

- 1- Os escritórios situados no C.C.T. serão arrendados aos transportadores interessados, cuja renda será fixada em função da área, conforme a tabela anexa;
- 2- Os arrendamentos terão a duração de um ano e serão sucessivamente renovados por igual período, mediante actualização da renda, nos termos da tabela anexa;
- 3- No caso de o requerente ser um grupo de transportadores, este indicará uma das empresas como responsável pelo arrendamento;

4- Cada escritório e bilheteira, bom como os lugares reservados nos cais de partida, deverão ser assinalados com placas com o nome do respectivo transportador;

5- Os escritórios não arrendados podem ser ocupados por outras actividades a definir pela Câmara Municipal.

ARTIGO 17

(Espaços Comerciais)

1- O direito de ocupação de cada espaço comercial será arrematado em hasta pública, por um período de três anos, renovável, pagando o seu arrematante uma taxa mensal, nos termos da Tabela anexa;

2- O pagamento do valor da arrematação será efectuado da seguinte forma: 25% no acto da arrematação; e os 75% restantes no prazo de 10 dias após o arrematante ser notificado da deliberação da Câmara Municipal que aprove a mesma arrematação;

3- Se o arrematante não pagar a importância correspondente a esses 75%, ficará a arrematação sem efeito, perdendo ele a favor da Câmara Municipal, a quantia já paga correspondente àqueles 25 %;

4- O trespasse ou a cedência, por qualquer Título, do referido direito de ocupação só poderá ser efectuado depois daquele primeiro período de três anos, carecendo sempre da autorização da Câmara Municipal;

5- A Câmara Municipal reserva para si o direito de preferência naquelas alienações, podendo optar por exercê-lo ou receber 50% do lucro resultante das mesmas;

6- O preceituado nos anteriores números 4 e 5 é aplicável aos casos de cessão de quotas ou outras participações sociais, em sociedades que detenham aquele direito de ocupação;

7- O titular desse direito de ocupação não poderá fazer obras no espaço comercial respectivo, e o mobiliário e equipamento deverão ser aprovados pela Câmara Municipal;

8- Os gastos com energia eléctrica e água, nos espaços comerciais, serão sempre da responsabilidade dos seus ocupantes, que deverão possuir contadores próprios.

ARTIGO 18

(Reclamos comerciais)

1- A colocação de reclamos comerciais no interior ou no exterior do C.C.T. depende de autorização da Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente instruído a apresentar pelos interessados;

2- A fixação de reclamos fica sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal.

ARTIGO 19

(Pessoal)

A admissão de pessoal para o serviço no C.C.T. será da competência da Câmara Municipal.

ARTIGO 20

(Alterações ao Regulamento)

As propostas de alterações ao regulamento são da competência da Câmara Municipal e serão dadas a conhecer aos transportadores no prazo de 15 dias antes da sua afixação no próprio C.C.T..

ARTIGO 21

(Sanções)

1- O incumprimento pelos transportadores das disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação punível com a coima no valor mínimo de 500\$00 e o máximo de 450.000\$00;

2- A aplicação de coimas compete á Câmara Municipal, que organizará o respectivo processo de contra-ordenação, nos termos do Decreto-Lei número 433/82, de 27 de Outubro;

3- As coimas aplicadas não isentam os transportadores da eventual responsabilidade civil e criminal resultantes da infracção cometida.

ARTIGO 22

(Elementos estatísticos)

Sempre que a Câmara Municipal o solicite, ficam as empresas transportadoras obrigadas a fornecer mapas estatísticos relativos ao movimento mensal de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, os quais serão posteriormente enviados por aquela entidade à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do estilo do costume e publicitado num jornal local.

E eu, *José Carlos Ribeiro Gonçalves*, chefe de repartição da Câmara Municipal, o subscrevo.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 30 de Maio de 1994.

O Presidente da Câmara,



(Dr.^o Francisco Rodrigues de Araújo)